



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 22/05/2024 09:48:10.830 - CMADS
EMC 3/2024 CMADS => PL 4861/2023
EMC n.3/2024

PROJETO DE LEI Nº 4861, DE 2023

Dispõe sobre a adoção de uma política de incentivos visando à transição para a utilização de combustíveis com menores índices de emissões.

EMENDA

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 4861 de 2023, o seguinte artigo:

Art. Os transportadores de gás deverão adquirir prioritariamente o biometano para utilização como Gás para Uso do Sistema (GUS), forma da regulamentação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo promover o aproveitamento do biometano e impulsionar a descarbonização do setor de transportes. O biometano é a alternativa mais competitiva e madura para alcançar os compromissos climáticos em setores de maior dificuldade de descarbonização, como o transporte.

Além disso, o biometano oferece diversas vantagens, sendo um biocombustível produzido localmente e com preços vinculados à moeda nacional. É tecnicamente equivalente e intercambiável com o gás natural, conforme estabelecido pelas resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Devido a essas características, o biometano faz uso da mesma infraestrutura que o gás natural, seja por meio de gasodutos de distribuição e transporte, seja na forma de distribuição via GNC (Gás Natural Comprimido) e GNL (Gás Natural Liquefeito). Segundo dados da Associação Brasileira do Biogás (ABiogás), o Brasil utiliza apenas 2% de seu potencial total de biometano, estimado em 120 milhões de metros cúbicos por dia.

Por todos estes motivos, estimular a comercialização de biometano é um mecanismo crucial para o desenvolvimento deste mercado.



* C D 2 4 9 3 4 7 8 6 1 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Sugere-se a inclusão de um artigo que prevê que os transportadores de gás deverão adquirir prioritariamente o biometano para utilização como Gás para Uso do Sistema (GUS). As transportadoras devem realizar periodicamente tomadas de preço, conforme estabelecido na regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Entende-se que essa previsão tem o potencial de gerar demanda significativa de biometano, conforme metas a serem estabelecidas pelo CNPE.

O biometano, quando comparado ao diesel, tem potencial de reduzir em até 90% as emissões de gases de efeito estufa. Para a utilização de biometano, os veículos pesados movidos a diesel podem ser substituídos por veículos de fábrica movidos a GNV/biometano ou convertidos com a substituição completa de motores diesel por motores GNV/biometano.

Para tanto, solicito ao nobre relator a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, Maio de 2024.

Socorro Neri
Deputada Federal PP/AC

Apresentação: 22/05/2024 09:48:10.830 - CMADS
EMC 3/2024 CMADS => PL 4861/2023
EMC n.3/2024

